Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14913/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10078/2015
PROTOCOLO	: 1608940
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: WILSON DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	MARIA DE FÁTIMA ALENCAR VILELA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. MÉDICO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Maria de Fátima Alencar Vilela**, nascida em 21/02/1954, Matrícula n. 368962/05, ocupante do cargo efetivo de Médico, 15/C, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Campo Grande/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 84/86) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 87) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"a"*, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887/04, e art. 32, 70 e 72, todos da Lei Complementar n. 191/11, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Maria de Fátima Alencar Vilela**, conforme Decreto "PE" n. 2.484/2015, publicado em 18 de agosto de 2015 no DIOGRANDE n. 4.345.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP